



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA VARA

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO N. 40934-20.2014.4.01.3500/Classe 7100

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2015, às 16:30 horas, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Sala de Audiências da Primeira Vara/GO, presente a Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer, comigo, Técnico Judiciário, adiante nomeada e assinada, foi pela MM. Juíza Federal, aberta a audiência de conciliação, ordenando, em seguida, fossem apregoadas as partes. Presentes o autor Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Dr. Ailton Benedito de Souza, os réus União, representada pelo advogado, Dr. Rodrigo Castanheira de Souza, a Caixa Econômica Federal, representada pelo advogado, Dr. Luiz Fernando Schmidt, o município de Jesúpolis, representado pelo advogado, Dr. Paulo César Bernardo, que requereu a juntada de procuração e documentos anexos, o que foi deferido. A Caixa Econômica Federal requer a juntada da Portaria nº 412 de 6/08/2015, o que foi deferido. Proposta a conciliação, o Autor e o Município acordaram em colocar fim à demanda nos termos seguintes: “1. O Município criará página específica no site da prefeitura, acerca do PMCMV, com todas as informações pertinentes (lista de cadastrados, lista de beneficiados, legislação aplicável, critérios de seleção nacional e municipal, aba para denúncia sobre ocupação irregular, empreendimentos em andamento e/ou finalizados, informações sobre o trabalho social que será realizado e demais informações sobre o programa), no prazo de 30 (trinta) dias; 2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega dos imóveis, o Município realizará o trabalho técnico social pós-ocupação, em todos os empreendimentos finalizados, visando verificar os casos de ocupação irregular



(unidades abandonadas, indevidamente alienadas, invadidas e etc), e encaminhará os casos identificados à instituição financeira, que providenciará as medidas quanto à rescisão contratual e retomada dos imóveis. O encaminhamento das informações à instituição financeira deve ser feito conforme forem identificadas as irregularidades; e 3. Para os empreendimentos do PMCMV em execução e os próximos a serem contratados pelo Município, este se compromete a cumprir rigorosamente as regras do programa, notadamente a publicidade e transparência do cadastro habitacional, dos critérios de seleção, das listas de pessoas cadastradas, selecionadas, beneficiadas e eventualmente excluídas em função do desatendimento dos critérios de seleção; cuidando-se para que haja possibilidade de impugnação. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Município deve comprovar o cumprimento das obrigações em Juízo”. Em relação à Caixa Econômica Federal e à União, o Ministério Público Federal, extraordinariamente, desiste da ação. Ouvidas, a Caixa Econômica Federal e a União concordaram com a desistência. A MM. Juíza determinou que sejam conclusos os autos após a juntada de procuração pelo Município em documento autêntico, no prazo de 5 (cinco) dias, para exame do pedido de extinção do processo, ficando o Procurador desde já intimado. Nada mais, foi encerrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Julina Nogueira Pimenta, a digitei.

MM. Juíza: _____

Procurador da República: _____

Advogado da União: _____

Advogado da CEF: _____

Advogado do Município: _____



ATA DE AUDIÊNCIA

Autos nº: 201403304860
Requerente: Ministério Público
Requerido: Município de Jesúpolis

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11.06.2015), às 14:00hrs, na Sala de Audiência da Vara da Infância e Juventude e 1º Cível, Fórum de Jaraguá/GO, onde estavam presentes o **MM. Juiz de Direito Dr. LICIAMAR FERNANDES DA SILVA**, comigo assistente de juiz. Feito o pregão, constatou-se a presença do Representante do Ministério Público **Dr. EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA**. Presente o requerido Município de Jesúpolis, representado pelo Sr. Wygnerley Justino de Moraes, acompanhados pelo advogado **Dr. Paulo César Bernardo, OAB-GO n. 10.318**. Aberta a audiência, as partes foram concitadas a conciliação, a qual restou frutífera nos seguintes termos: “I-O requerido compromete-se efetuar o pagamento de um salário-mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos conselheiros relacionados no documento de fls. 76 dos autos, quais sejam, 1) CLEUSA HELENA SOARES DE SOUSA; 2) ELMA GONÇALVES SILVA; 3) ISAAC FRANCISCO MORAIS; 4) LOZANE DE MELO SANTOS; 5) MURILO ADRIANE GOMES, a título de compensação pelo trabalho extraordinário desenvolvido no período de janeiro de 2013 a julho de 2014. Assim restando composta a lide requer homologação do acordo e o julgamento do processo com conseqüente arquivamento dos autos.” **Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença:** “*Trata-se ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face do requerido Município de Jesúpolis, onde as partes, neste ato, compuseram acordo conforme condições supramencionadas. Portanto homologo acordo firmado entre as partes, declarando extinta a presente ação nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após a quitação comprovada nos autos, archive-se os mesmos. Cumpra-se.*” Nada mais havendo, encerrou-se a presente. Saem todos cientes e intimados deste ato. Eu _____ (*Andressa Rodrigues da Silva*), assistente de juiz, que o fiz digitar e subscrevo.

LICIAMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito

EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA
Promotor de Justiça

PAULO CÉSAR BERNARDO
Advogado

Requerido:
WYGNERLEY JUSTINO DE MORAIS:

Licimar Fernandes da Silva
Juiz de Direito